



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE

1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2015

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade relacionado a processos licitatórios para compra de merenda escolar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com Recursos Municipais Próprios, no município de São Cristóvão/SE

Noticiante: AUGUSTO CÉLIO FRANÇA CRUZ

Noticiado (a): RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA E OUTROS

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015/CPJ, e art. 29, §2º da Lei 11.494/07, e O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do CNMP, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público Estadual possui atribuições para a proteção de direitos metaindividuais, conforme elencado no art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 08/2015/CPJ;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para a prevenção e repressão à corrupção, em seus mais diversos matizes, no Estado de Sergipe, desde a constituição inicial do Fórum Permanente de Combate à Corrupção - FOCCO;

Considerando, demais disso, a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado de Sergipe, um esforço estratégico e conjunto entre as instituições e órgãos públicos compromissados para uma prática de medidas uniformes direcionadas à priorização do diagnóstico, da prevenção e da repressão à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos;

Considerando que o art. 29, §2º da Lei 11.494/07 prevê a atuação conjunta dos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual mediante Litisconsórcio Facultativo para fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União;

Considerando que o artigo 10, VIII, da Lei nº 8.429/92 dispõe ser ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

Considerando as informações veiculadas na imprensa nacional, através do Programa Conexão Repórter, relatando a existência de esquema de licitação fraudulenta para a aquisição de merenda escolar;

Considerando que, em depoimento prestado, houve referências à existência do mesmo esquema em outros municípios do Estado de Sergipe;

Considerando a proximidade dos Promotores de Justiça com o local onde ocorreram as licitações para aquisição de merenda escolar, bem como a necessidade de colher elementos probatórios para formar a convicção acerca de atos ímprobos eventualmente praticados;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE

3

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e demais normais acima apontadas;

RESOLVEM instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. **Registro e autuação** da presente Portaria no Sistema Proej, registrando-se como seu objeto "apurar suposto ato de improbidade, consistente em fraude à licitação para aquisição de merenda escolar, com recursos do PNAE e com Recursos Próprios, no município de São Cristóvão/SE;
2. **Nomeação** da servidora Natália Xavier Feitoza Passos, ocupante do cargo de Analista do MP/SE, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício, mediante a colheita de Termo de Compromisso;
3. **Requisição** de cópia do procedimento licitatório e contrato firmado para fornecimento da merenda escolar em todas as unidades de ensino deste município, referentes aos anos de 2014 e 2015;
4. **Requisição** de informações junto ao Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, acompanhada de Relatórios de visitas, Atas de reunião com pais de alunos, diretores de escolas, dentre outros documentos, acerca da frequência em que os itens da merenda eram entregues às escolas, bem como se correspondiam fielmente ao cardápio confeccionado por nutricionista e ao contratado pelo município, nos anos de 2014 e 2015;
5. Os atos de instrução poderão ser realizados conjunta e/ou separadamente, mediante contato entre os órgãos do Ministério Público;
6. **A fixação** da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção do Fórum, bem como a remessa de cópia da Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para a

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE

4

devida publicidade no Diário de Justiça do Estado (art. 9º, VII, Resolução nº 008/2015- CPJ);

7. **Remessa** de cópia da Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação (art. 15, §1º, Resolução nº008/2015-CPJ).

São Cristóvão/SE, 25 de junho de 2015.


HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República


KARLA C. CRUZ LEITE DE CARVALHO
Promotora de Justiça